

# UMA ABORDAGEM SOBRE AS FÓRMULAS DO IMPERATIVO CATEGÓRICO NA FUNDAMENTAÇÃO DA METAFÍSICA DOS COSTUMES

## AN APPROACH TO THE FORMULAS OF THE CATEGORICAL IMPERATIVE IN THE GROUNDWORK OF THE METAPHYSIC OF MORALS\*

DOUGLAS JOÃO ORBEN\*\*  
FACULDADE PALOTINA, BRASIL

**Resumo:** O presente artigo pretende apresentar uma abordagem sobre as diferentes fórmulas do imperativo categórico expostas na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Inicialmente, analisa-se a relação que se estabelece entre a lei moral e a obrigação expressa pelo imperativo categórico. Nesse sentido, muito embora a lei moral seja reconhecida por todos os seres racionais, quando aplicada à vontade empiricamente afetada do ser humano, ela precisa apresentar-se como uma ordem incondicional da razão pura. Na sequência, demarca-se a distinção entre a estrutura condicional dos imperativos hipotéticos e o dever incondicional imposto pelo imperativo categórico da razão prática pura. Por fim, à luz da afirmação kantiana que reconhece a fórmula da lei universal da razão como a que representa autenticamente o imperativo categórico, busca-se propor uma leitura que analisa as diferentes formulações do imperativo categórico de modo a justificar as suas finalidades, bem como a forma mediante a qual elas encontram-se imbricadas.

**Palavras-chave:** Kant; Lei moral; Imperativo categórico; Razão prática.

**Abstract:** In this article, we aim to present an approach to the different formulas of the categorical imperative exposed by Kant in his work *Groundwork of the Metaphysic of Morals*. We start by the analysis of the relationship established between the moral law and the obligation expressed by the categorical imperative. In this sense, even though the moral law is recognized by all rational beings, when applied to the human being's empirically affected will, it must present itself as an unconditional order of the pure reason. Hereinafter, we proceed to demarcate the distinction between the conditional structure of hypothetical imperatives and the unconditional duty imposed by the categorical imperative of the pure practical reason. Finally, in the light of the Kantian statement that recognizes the formula of the universal law of reason as the one that authentically represents the categorical imperative, we

\* Artigo recebido em 11/06/2020 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 15/07/2020.

\*\* Doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5245-7630>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0933808527220029>. E-mail: [douglasorben@hotmail.com](mailto:douglasorben@hotmail.com).

seek to propose this reading: an analysis of the different formulations of the categorical imperative in order to justify its purposes, as well as the way in which they are interwoven.

**Keywords:** Kant. Moral law. Categorical imperative. Practical reason.

## 1. Considerações iniciais

A *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785) é a obra que inaugura a investigação moral na filosofia crítica de Kant. Por se tratar da abordagem inicial sobre o assunto, a obra busca investigar e fixar o princípio supremo da moralidade (GMS, BA XV, XVI),<sup>1</sup> cuja abrangência possa fundamentar todas as ações morais humanas. A despeito do conhecimento moral ordinário que representa o ponto de partida da análise kantiana, a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, em sua busca pelo verdadeiro princípio da moralidade, localiza a origem *a priori* da questão, a saber: a razão prática pura. A objetividade exigida pela lei moral não pode se originar de um objeto empírico ou das disposições sensíveis da natureza humana, pelo que a sua origem só pode ser *a priori*, na própria razão pura.<sup>2</sup> A proposta kantiana, deste modo, é que a moralidade descobre sua verdadeira fonte na determinação racional da vontade. Ora, se o princípio moral que determina a vontade encontra-se na razão pura, se a lei moral está relacionada à racionalidade, então a sua validade estende-se a todos os seres racionais. É, aliás, precisamente isso que Kant admite quando afirma que a lei moral é de “tão extensa significação que tem de valer não só para os homens, mas para todos os *seres racionais em geral*, não só sob condições contingentes e com exceções, mas sim *absoluta e necessariamente*” (GMS BA 29). Isso significa que todo e qualquer ser racional, finito ou não, reconhece a necessidade e a objetividade da lei moral, pois sua origem está na razão pura. Ao considerar a lei moral válida para todo ser racional, Paton a relaciona

<sup>1</sup> Em todas as referências será utilizado o modo abreviado de citação, a saber: GMS - Grundlegung zur Metaphysik der Sitten (*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*); KrV - Kritik der reinen Vernunft (*Crítica da Razão Pura*); e KpV - Kritik der praktischen Vernunft (*Crítica da Razão Prática*). Ademais, no que diz respeito aos comentadores estrangeiros citados no texto, quando não estiver devidamente especificado, as traduções são de nossa autoria.

<sup>2</sup> Na segunda seção da *Fundamentação*, Kant reconhece a origem racional da moralidade, ressaltando que o valor moral da ação encontra-se diretamente vinculado à razão pura. Para ele, “resulta claramente que todos os conceitos morais têm a sua sede e origem completamente *a priori* na razão, e isto tanto na razão humana mais vulgar como na especulativa em mais alta medida; que não podem ser abstraídos de nenhum conhecimento empírico e por conseguinte puramente contingente; que exatamente nesta pureza da sua origem reside a sua dignidade para nos servirem de princípios práticos supremos” (GMS BA 34).

diretamente com a universalidade,<sup>3</sup> pois a moralidade deve seguir um padrão de objetividade que independa da natureza finita dos agentes (Cf. PATON, 1947, p. 72).

Nesse sentido, é possível considerar a existência de seres puramente racionais, possuidores de uma vontade que não é sensivelmente afetada, para os quais a lei moral objetiva determinaria infalivelmente a vontade subjetiva, de tal modo que a vontade seria a “faculdade de escolher *só aquilo* que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário” (GMS BA 37). Por outro lado, nos seres em que a razão não determina necessariamente a vontade, i.e., quando a vontade não é perfeitamente pura, mas sim afetada por móveis empíricos; “numa palavra, se a vontade não é *em si* plenamente conforme à razão [...], então as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes, e a determinação de uma tal vontade, conforme a leis objetivas, é *obrigação (Nötigung)* (GMS BA 38). Ora, essa é precisamente a situação da natureza humana: mesmo reconhecendo a validade da lei moral na simples razão pura, essa não determina infalivelmente a vontade subjetiva. Nessa situação, como assevera Kant, a lei moral da razão necessita apresentar-se como uma obrigação. Com efeito, o princípio objetivo, apresentado à vontade humana, chama-se mandamento da razão pura, já “a fórmula do mandamento chama-se *imperativo*” (GMS BA 38).

Destaca-se, aqui, a função do verbo “dever” (*sollen*), o qual é considerado por Kant como o modo de expressão dos imperativos. No caso específico do imperativo moral, o dever representa a relação que se dá entre a lei objetiva da razão e uma vontade (subjetiva) empiricamente afetada. Consequentemente, num ser racional em que a vontade é infalivelmente pura, não é necessária nenhuma obrigação.<sup>4</sup> Daí que, nesse caso, a lei moral

---

<sup>3</sup> Segundo Paton, a universalidade é a característica fundamental de toda e qualquer lei, isso vale tanto para as leis da natureza quanto para a lei moral da liberdade: “universality is the essential characteristic of law as such. A law, in the strict sense of 'law', must hold for all cases and admit of no exceptions. A law of nature, for example, must hold of all events in time without exception. If the principle that every event must have a cause is a law of nature, then there can be no exceptions to it; and if we were convinced that any exceptions were possible, we should at once deny this principle to be a law of nature. So it is also with what Kant calls the law of freedom' that is, the law in accordance with which a rational agent would act if reason had full control over his inclinations. This law of freedom, or moral law, cannot have exceptions without ceasing to be law. There cannot be one moral law for me and another for you. The law must be the same for all. In Kant's technical language, universality is the form of law. Whatever a law may be about that is, whatever may be its matter it must have the form of universality; for unless it is universal, it is not a law at all. Laws of freedom and laws of nature, in spite of fundamental differences, share in the common form of universality” (PATON, 1947, p. 69).

<sup>4</sup> Nesse sentido, Schönecker e Wood afirmam o seguinte: “seres racionais perfeitos são seres que não são sujeitos a “restrições e obstáculos subjetivos” ou que são contemplados em uma perspectiva na qual são abstraídos dessa limitação. Por isso, eles sempre agem racionalmente e também sempre moralmente, ou eles são vistos como se agissem sempre racional e moralmente [...]. Ao contrário disso, seres racionais imperfeitos são aqueles que são sujeitos a tais “restrições e obstáculos subjetivos”. Por isso, eles nem sempre agem racional e moralmente. Para um ser meramente racional, a lei moral é necessária objetiva e subjetivamente; para um ser

não representa um dever, pois “pela sua constituição subjetiva ela só pode ser determinada pela representação do bem”. Por isso, “os imperativos não valem para a vontade *divina* nem, em geral, para uma vontade *santa*; o *dever (Sollen)* não está aqui no seu lugar, porque o *querer* coincide já por si necessariamente com a lei” (GMS BA 38). No tocante a esta questão, Paton ressalta que nem toda lei precisa apresentar-se como uma obrigação, pelo que o autor propõe as seguintes distinções:

Uma lei da natureza não representa uma obrigação, assim como para uma vontade santa a lei moral não se apresenta como uma obrigação, pois, por sua essência racional, ela segue necessariamente a lei moral. Assim, é um equívoco muito comum afirmar que para Kant a lei moral sempre se representa como uma obrigação ou um imperativo. Muito pelo contrário, é necessário traçar uma nítida distinção entre a lei moral e o imperativo moral. A lei moral aparece para nós, sob condições humanas, como uma obrigação ou imperativo. Isso porque em nós a razão não tem o controle de todas as inclinações, essa característica não pertence à lei moral como tal. Para a vontade de um ser perfeito, a lei moral é a lei da santidade; já para a vontade de todo ser racional finito, ela é uma lei do dever (PATON, 1947, p. 70).

Considerando a definição kantiana de imperativo como “um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade” (GMS BA 38), Paton reconhece três tipos de princípios objetivos que podem figurar como imperativos, com o propósito de determinar a vontade, com diferentes significados. Assim, o princípio objetivo pode estar relacionado aos seguintes casos: à busca do que é útil ou dos meios necessários para se chegar a um bem; à busca do que significa o bem para mim ou o meu bem-estar; e à simples boa vontade ou o moralmente bom. Nesse contexto, “para todo e qualquer agente cuja vontade não se ajusta necessariamente a esses princípios objetivos, os três tipos de princípios devem figurar como imperativos. E, correspondendo aos três tipos de ação, haverá também as relativas e específicas determinações em algum sentido obrigatórias” (PATON, 1947, p. 114). Daí, pois, Kant fala em diferentes formas de imperativos, sempre os considerando como princípios objetivos de determinação de vontades imperfeitas, todavia em diferentes contextos e funções.

## 2. Das diferentes formas de imperativos ao imperativo categórico

---

racional sensível, apenas objetivamente. Por essa razão, necessidade e dever existem apenas para seres imperfeitos e não para seres perfeitos” (SCHÖNECKER. WOOD, 2014, p. 57).

É conhecida a distinção kantiana, apresentada inicialmente na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que versa sobre as obrigações estabelecidas pelos imperativos, as quais são representadas como hipotéticas ou categóricas. Não custa repetir que todos os imperativos, tanto hipotético quanto categórico, são comandos da razão que estabelecem uma lei objetiva para conduzir a vontade subjetiva em determinadas ações.<sup>5</sup> A diferença, portanto, se dá apenas no modo como a ordem do imperativo se manifesta na ação: “no caso de a ação ser apenas boa como meio para *qualquer outra coisa*, o imperativo é *hipotético*; se a ação é representada como boa *em si*, por conseguinte como necessária numa vontade em si conforme à razão como princípio dessa vontade, então o imperativo é *categórico*” (GMS BA 40). No primeiro caso, a ação é condicionada e relativa ao fim desejado, enquanto que no segundo se tem uma ação com verdadeiro valor moral, pois é incondicionalmente boa.

Nos imperativos hipotéticos, segundo Kant, a vontade encontra-se relacionada a um fim desejado, e por isso ela tem que assumir como obrigação as condições necessárias para efetivá-lo. Nesse caso, há uma relação de obrigação objetiva entre o fim buscado e os meios necessários para alcançá-lo. Por isso, um imperativo hipotético possui a estrutura lógica de uma implicação material, na qual sempre há um antecedente e um consequente: o consequente é o fim que se pretende buscar, já o antecedente representa os meios necessários para se atingir tal fim. Por exemplo, se alguém deseja algo (S), então deve realizar os meios (P) necessários para se chegar ao fim desejado (S). Mesmo dispondo de obrigações objetivas, os imperativos hipotéticos são relativos<sup>6</sup>, pois eles não representam obrigações necessárias. A sua obrigatoriedade, destarte, encontra-se relacionada à vontade de um agente que busca um consequente (um fim desejado), o qual (só então) está obrigado a realizar o antecedente (os meios necessários). Somente nesse caso, supondo um fim desejado, o imperativo hipotético torna-se necessário. No tocante a essa questão, Paton ressalta que “todo agente racional que deseja um determinado fim, deve efetivar a ação boa como um meio para se

<sup>5</sup> Schönecker e Wood ressaltam tal aspecto da seguinte maneira: “Exatamente como os imperativos categóricos, os imperativos hipotéticos também são leis do dever objetivas e necessitantes da razão. Elas são *objetivas* porque lhes é subjacente um conhecimento racional sobre a relação entre um determinado fim e o meio correspondente. Kant enfatiza expressamente que a determinação do meio não é idêntica ao imperativo hipotético. Mesmo quando não se segue um imperativo hipotético, porque o fim para os quais ele prescreve os meios não é perseguido de modo algum, a proposição subjacente sobre a relação permanece correta. A proposição ‘a divisão de uma linha em duas linhas iguais ocorre por meio de construção de dois arcos que se cruzam nas extremidades desta linha’ é verdadeira e objetivamente válida, independentemente do fato de termos a intenção de dividir uma linha em duas partes iguais. Imperativos hipotéticos são *leis do dever* porque, como todos os imperativos, são voltados a destinatários e destinatárias que nem sempre fazem, ou querem fazer, aquilo que eles, de modo razoável, devem fazer e querer” (SCHÖNECKER. WOOD, 2014, p. 103).

<sup>6</sup> Por outro lado, quando consideramos o imperativo categórico, temos que admitir que o seu dever é necessário, não relativo. Isso significa que a ação moral não pode ser relativa ou contingente, mas sim universal e necessária.

alcançar esse fim. Aqui, a obrigação da razão está condicionada pelo fim desejado; como os fins variam, a ação ordenada pelo motivo também irá variar” (PATON, 1947, 115). Considerando a diversidade de fins desejados, a obrigação do imperativo hipotético só se impõe àqueles que assumem um fim determinado, porque quem não deseja o conseqüente do condicional<sup>7</sup>, não se encontra obrigado a efetivar o antecedente.

Além do mais, no que diz respeito aos imperativos hipotéticos, Kant reconhece duas diferentes modalidades de determinação dos meios necessários para a efetivação de uma finalidade. A primeira está relacionada à habilidade ou destreza em articular as condições necessárias para se alcançar um fim contingente, sem considerar se esta finalidade é razoável ou boa de forma geral. Todos os imperativos de habilidade são analíticos, uma vez que o fim buscado comporta condições necessárias e suficientes para a sua efetivação. Assim, o fim desejado é possível ou contingente, pelo que tal imperativo é qualificado como problemático. Aqui, o que realmente importa não é a necessidade ou razoabilidade do fim (contingente), mas tão somente a destreza em articular os meios necessários para alcançá-lo. Assim, “as regras que o médico segue para curar radicalmente o seu doente e as que segue o envenenador para o matar pela certa, são de igual valor nesse sentido de que qualquer delas serve para conseguir perfeitamente a intenção proposta” (GMS BA 41). Como não há uma determinação necessária do fim buscado, a relação entre a obrigação do antecedente e o conseqüente é problemática.

A segunda modalidade de imperativos hipotéticos encontra-se relacionada ao conceito de felicidade. É, pois, nesse caso que aparece o conceito de “prudência”: “ora, a destreza na escolha dos meios para atingir o maior bem-estar próprio pode-se chamar *prudência (Klugheit)*” (GMS BA 43). Diferente dos imperativos de habilidade, aqui o fim desejado está determinado (a busca pela felicidade), todavia os meios são complexos e relativos ao que cada um compreende ser a felicidade, pois não há um conceito objetivo de felicidade. Mesmo existindo entre os homens um desejo natural pela busca da felicidade, não há um consenso universal acerca de tal objeto, nem relativo aos meios necessários para a sua efetivação. “Portanto, o imperativo que se relaciona com a escolha dos meios para alcançar a própria felicidade, quer dizer o preceito de prudência, continua a ser *hipotético*; a ação não é

---

<sup>7</sup> Segundo Beck, o antecedente do condicional deve ter as seguintes características: um objeto ou fim desejado pela vontade; o reconhecimento da relação necessária entre o antecedente e o conseqüente, i.e., a consciência de que os meios ordenados conduzem ao fim desejado; e a motivação que faz a transição do fim desejado para a efetivação dos meios necessários para alcançá-lo, sob pena de eliminação do fim desejado (BECK, 1960, p. 85).

ordenada de maneira absoluta, mas somente como meio para uma outra intenção” (GMS BA 43). Como a felicidade é um fim buscado por todos os seres humanos, mesmo não havendo uma determinação objetiva de tal conceito, esse imperativo é caracterizado como assertórico, isso porque o conseqüente é necessário (todos desejam a felicidade).

Contudo, tanto os imperativos de habilidade quanto os de prudência são hipotéticos. É por esta razão que eles não servem para a fundamentação da moralidade. Deve-se ressaltar que o ponto que diferencia as regras de destreza dos conselhos de prudência encontra-se na indeterminação (ou não) do fim desejado. Assim, “os imperativos da prudência coincidiriam totalmente com os da destreza e seriam igualmente analíticos, se fosse igualmente fácil dar um conceito determinado de felicidade” (GMS BA 45). É impossível determinar com precisão quais os meios necessários para se alcançar a felicidade, pelo que, nesse caso, não há regras (como nos imperativos de destreza) nem mandamentos (como no imperativo categórico), mas apenas conselhos de prudência. Segundo Kant, os elementos constitutivos do conceito de felicidade são predominantemente empíricos<sup>8</sup>, vinculados à imaginação e não à razão. Deste modo, no que diz respeito à felicidade, não há universalidade objetiva, por isso a moralidade não pode ser determinada por conselhos de prudência, mas sim pelos mandamentos incondicionais do imperativo categórico.

### 3. Imperativo Categórico

Em ambos os casos de imperativos hipotéticos, a vontade subjetiva do agente é determinada por um objeto material, i.e., um fim desejado. Eles expressam a busca pela satisfação de uma inclinação ou por um objeto desejado pela vontade, o qual só é levado a cabo seguindo as condições prescritas pelas regras de destreza ou conselhos de prudência. Em contrapartida, o imperativo categórico deve estabelecer as condições necessárias para o estabelecimento dos mandamentos<sup>9</sup> da moralidade, pois a obrigação moral não se encontra

---

<sup>8</sup> Nesse sentido, Kant afirma: “infelizmente o conceito de felicidade é tão indeterminado que, se bem que todo o homem a deseje alcançar, ele nunca pode dizer ao certo e de acordo consigo mesmo o que é que propriamente desejar e querer. A causa disto é que todos os elementos que pertencem ao conceito de felicidade são na sua totalidade empíricos, quer dizer têm que ser tirados da experiência, e que portanto para a ideia de felicidade é necessário um todo absoluto, um máximo de bem-estar, no meu estado presente e em todo o futuro” (GMS BA 47).

<sup>9</sup> Kant ressalta que cada imperativo, seja ele de destreza, prudência ou moral, se diferencia na forma segundo a qual a obrigação é imposta à vontade. Com efeito, “para tornar bem marcada esta diferença, creio que o mais conveniente seria denominar estes princípios por sua ordem, dizendo: ou são *regras* da destreza, ou *conselhos* da prudência, ou *mandamentos (leis)* da moralidade. Pois só a lei traz consigo o conceito de uma *necessidade incondicionada*, objetiva e conseqüentemente de validade geral, e mandamentos são leis a que tem de se obedecer,

estruturada na forma de um condicional (Se..., então...), senão que se trata de uma determinação categórica. Da mesma maneira, o imperativo da moralidade não pode estar relacionado a nenhum fim desejado ou inclinação sensível, uma vez que qualquer objeto buscado colocaria em xeque o valor moral da ação. Isso significa que o imperativo categórico é aquele em que a razão pura determina a vontade de forma necessária e sem qualquer fim desejado, pelo que a ação é boa em si, sem qualquer interesse externo à razão pura. Tendo em vista as características dos imperativos hipotéticos, Kant assim descreve o imperativo moral:

Há por fim um imperativo que, sem se basear como condição em qualquer outra intenção a atingir por um certo comportamento, ordena imediatamente este comportamento. Este imperativo é **categórico**. Não se relaciona com a matéria da ação e com o que dela deve resultar, mas com a forma e o princípio de que ela mesma deriva; e o essencialmente bom na ação reside na disposição (*Gesinnung*), seja qual for o resultado. Este imperativo pode-se chamar o imperativo **da moralidade** (GMS BA 43).

Segundo Paton<sup>10</sup>, se o princípio objetivo da razão prática não está condicionado por qualquer fim, se a ação é boa em si, então o imperativo é categórico. Ora, considerando que todo agente racional deve querer que a máxima de sua ação seja boa em si, portanto ela só pode ser determinada por uma lei apodítica da razão pura (Cf. PATON, 1947, 115). Não havendo nenhuma condição material que o determine (externa à razão), a condição fundamental do imperativo moral encontra-se na própria razão pura. Por não existirem condições pressupostas, a razão prática tem autonomia plena para efetivar o imperativo moral. Nesse sentido, quando “se pensa um imperativo categórico, então sei imediatamente o que é que ele contém” (GMS BA 51). É assim que a lei moral pode e deve ser efetivada de modo (totalmente) independente de condições materiais, pela simples forma *a priori* da razão pura. Aqui se confirma, portanto, a sentença apresentada na primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*: apenas uma boa vontade, incondicionalmente boa, tem valor moral.

---

quer dizer que se têm de seguir mesmo contra a inclinação. O *conselho* contém, na verdade, uma necessidade, mas que só pode valer sob a condição subjetiva e contingente de este ou aquele homem considerar isto ou aquilo como contando para a sua felicidade; enquanto que o imperativo categórico, pelo contrário, não é limitado por nenhuma condição e se pode chamar propriamente um mandamento, absoluta-, posto que praticamente, necessário” (GMS BA 44).

<sup>10</sup> Segundo Paton: “Where the objective principle of practical reason is not conditioned by any end, the action is enjoined for its own sake, as good in itself without reference to any further end. The imperative is then categorical: that is to say, it is not conditioned by the hypothesis that some particular end is desired. It takes the general form 'Every rational agent ought to will the action good in itself.' This imperative Kant calls an apodeictic imperative, and it is the imperative of morality” (PATON, 1947, p. 115).

Essa é, aliás, a vontade subjetiva determinada pela lei moral objetiva, independentemente de qualquer condição material, pela simples razão prática pura.

Segundo Kant, “não contendo a lei nenhuma condição que a limite, nada mais resta senão a universalidade de uma lei em geral à qual a máxima da ação deve ser conforme” (GMS BA 52). Ou seja, por não haver condições ou circunstâncias que possam determinar a lei moral, então seu valor encontra-se relacionado à objetividade da razão pura, a qual se manifesta na universalidade da lei. O imperativo categórico, deste modo, pode ser articulado na seguinte fórmula: “*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (GMS BA 52). Kant assevera que esse é o único imperativo categórico da razão, pois o mesmo manifesta a autêntica incondicionalidade da máxima na forma de uma lei universal. Todavia, a despeito desta definição, é possível encontrar várias formulações para este mesmo imperativo categórico. O próprio Kant reconhece que há três maneiras de expressar o princípio da moralidade,<sup>11</sup> as quais “são no fundo apenas outras tantas fórmulas dessa mesma lei, cada uma das quais reúne em si, por si mesma, as outras duas” (GMS BA 80).

### 3.1 As possíveis fórmulas do imperativo categórico

Apesar da afirmação kantiana de que há só um único imperativo categórico, o qual admite três formulações distintas, isso não significou o fim das divergências sobre quantas são as fórmulas apresentadas na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Contudo, aparentemente, não há grandes divergências interpretativas acerca das três concepções segundo as quais o próprio Kant diferencia os imperativos categóricos. Todavia, mesmo assumindo essa distinção, os intérpretes divergem quanto ao número de fórmulas

---

<sup>11</sup> Segundo Kant, essas três maneiras de apresentação do imperativo categórico têm como objetivo “aproximar a ideia da razão mais e mais da intuição (*Anschauung*) (segundo uma certa analogia) e assim do sentimento. Todas as máximas têm, com efeito: 1) uma *forma*, que consiste na universalidade, e sob este ponto de vista a fórmula do imperativo moral exprime-se de maneira que as máximas têm de ser escolhidas como se devessem valer como leis universais da natureza; 2) uma *matéria*, isto é, um fim, e então a fórmula diz: o ser racional, como fim segundo a sua natureza, portanto como fim em si mesmo, tem de servir a toda a máxima de condição restritiva de todos os fins meramente relativos e arbitrários; 3) uma *determinação completa* de todas as máximas por meio daquela fórmula, a saber: que todas as máximas por legislação própria, devem concordar com a ideia de um reino possível dos fins como um reino da natureza” (GMS BA 80).

apresentadas<sup>12</sup> na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.<sup>13</sup> Na obra *Kant on Freedom, Law and Happiness* (2000), P. Guyer, por exemplo, reconhece que há três formulações indicadas por Kant, mas identifica quatro fórmulas possíveis para o imperativo categórico. Sob o título “The Possibility of the Categorical Imperative”, Guyer afirma que uma primeira dificuldade está relacionada à quais são as três formulações fundamentais propostas por Kant. Segundo o autor, é possível identificar (como fundamentais) as três fórmulas seguintes: a fórmula da lei universal – “Age apenas segundo uma máxima pela qual possas querer, ao mesmo tempo, que ela se torne uma lei universal” (FUL); a fórmula da humanidade como fim em si mesmo – “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de todos os outros, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca simplesmente como um meio” (FHE) e a fórmula da autonomia – “fazer tudo a partir da máxima de sua vontade, como uma vontade que pudesse, ao mesmo tempo, ter a si mesma por objeto como legisladora universal” (FA). No entanto, há uma segunda possibilidade que identifica as três fórmulas fundamentais como sendo as seguintes: FUL, FHE e FKE.<sup>14</sup> Aqui, a fórmula da autonomia é substituída pela fórmula do reino dos fins – “não praticar nenhuma ação senão de acordo com uma máxima que possa ser uma lei universal e, por conseguinte, apenas de tal maneira que a vontade, através de sua máxima, possa se considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal” (FKE). (GUYER, 2000, p. 173). Nesse contexto, mesmo reconhecendo a proposição kantiana que identifica três formulações fundamentais, Guyer localiza quatro fórmulas para o imperativo categórico.

Ao reconhecer quatro possíveis fórmulas, Guyer diverge<sup>15</sup> de uma interpretação quase canônica sobre esse assunto: trata-se da proposta apresentada por Paton, em *The*

<sup>12</sup> Para uma leitura que preserva as três formulações indicadas por Kant, apesar das diversas fórmulas apresentadas, indica-se o texto Stratton-Lake: *Formulating Categorical Imperatives*. STRATTON-LAKE, P. “Formulating Categorical Imperatives”. In: *Kant-Studien* 83(1993), 316-340.

<sup>13</sup> Nesse sentido, indica-se o interessantíssimo artigo de Guido de Almeida, *Sobre as “Fórmulas” do Imperativo Categórico*, o qual responde à questão acerca das diversas fórmulas do imperativo categórico fazendo uma leitura que relaciona fórmulas conceituais com analógicas. ALMEIDA, Guido Antônio de. Kant e as Fórmulas do Imperativo Categórico. In: Fátima Évora, Paulo Faria, Andrea Loparic, Luiz Henrique Lopes dos Santos e Marco Zingano. (Org.). *Lógica e Ontologia: ensaios em homenagem a Balthazar Barbosa Filho*. São Paulo: Discurso Editorial, 2004, v. p. 9-26.

<sup>14</sup> Nesse contexto, Guyer coloca a seguinte questão: “So what are the three main formulations of CI according to Kant himself - FUL, FHE, and FA, as he says at G, 4: 431-32, or FUL, FHE, and FKE, as he says at G, 4:436? And is this a significant question, or is the difference between FA and FKE insignificant?” (GUYER, 2000, p. 173).

<sup>15</sup> Guyer reconhece que ao sugerir que existem quatro formulações do CI, aparentemente estar-se-ia ignorando a bem conhecida posição defendida por Paton, o qual afirma a existência de cinco fórmulas diferentes: “além das quatro que eu mencionei (o qual ele chamou de fórmulas I [FUL], II [FHE], III [FA] e IIIa [FKE]), Paton também considerou como uma fórmula distinta (Ia), a qual ele chamou de Fórmula da Lei da Natureza - “Age como se a máxima de tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza” (GUYER,

*Categorical Imperative*, o qual identifica cinco possíveis fórmulas para o imperativo categórico. Muito embora reconheça três eixos principais, Paton apresenta cinco fórmulas organizadas da seguinte maneira: o primeiro eixo é composto pela fórmula da lei universal (I), a qual contém a fórmula da lei da natureza (Ia); o segundo eixo contém apenas a fórmula da humanidade como fim em si mesmo (II); o terceiro eixo tem a fórmula da autonomia (III), bem como a fórmula do reino dos fins (IIIa). Daí que Paton, apesar das considerações kantianas, localiza e analisa cinco fórmulas para o imperativo categórico (Cf. PATON, 1947, p. 129ss).

No tocante a tais divergências acerca das possíveis fórmulas do imperativo categórico, a questão que surge é a seguinte: como compreender a afirmação kantiana de que há somente um imperativo, o qual seria representado na lei universal, perante tantas formulações encontradas na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* ou em comentadores da obra? A resposta talvez possa ser encontrada no próprio texto kantiano, pois aparentemente o filósofo de Königsberg reconhece que a lei moral assume fundamentalmente a forma de uma lei universal da razão, mas que as diferentes fórmulas dão materialidade e efetividade ao imperativo categórico. Deste modo, a lei universal expressa a fórmula fundamental do imperativo categórico, visto que ela é a manifestação da forma incondicionada da simples razão pura, a qual deve determinar a máxima subjetiva do agente. No entanto, como assevera Kant: “se se quiser ao mesmo tempo dar à lei moral *acesso* às almas, então é muito útil fazer passar uma e a mesma ação pelos três citados conceitos e aproximá-la assim, tanto quanto possível, da intuição” (GMS BA 81). Com efeito, as diferentes formulações do imperativo categórico têm, como Kant reconhece, a importante função de aproximar a lei universal à intuição humana, produzindo analogias e exemplos de efetividade prática da lei moral.

Nesse sentido, a exposição do imperativo categórico começa pela regra formal da lei universal, a qual denota a necessidade de uma ação por respeito à forma pura da razão prática. Assim como na razão teórica, a estrutura transcendental da razão prática é universal, de modo que na sua simples forma objetiva encontra-se a lei moral universalmente válida. Daí que, quando não condicionada por móveis contingentes, a vontade incondicionada, que segue a lei universal da razão, cumpre os requisitos gerais de um imperativo categórico. Destarte, “temos que *poder querer* que uma máxima da nossa ação se transforme em lei universal: é este

---

2000, p. 174). Com efeito, o ponto de divergência entre os autores é o seguinte: Guyer nega que exista um pressuposto teleológico na fórmula da lei da natureza (Ia), como Paton acredita. Assim, para Guyer a fórmula Ia seria apenas uma condição para a fórmula I (FUL), pelo que elas não precisam ser distinguidas.

o cânone pelo qual a julgamos moralmente em geral” (GMS BA 57). Ora, por ser o “cânone” geral das ações morais, a fórmula da lei universal segue um modelo formal de apresentação do imperativo categórico. Ela não está voltada para o esclarecimento ou aplicação da lei moral a casos específicos, como ocorre em outras formulações, senão que manifesta as simples condições gerais relacionadas à forma pura da lei universal da razão prática. Nesse caso, o procedimento do imperativo categórico revela facilmente se a ação tem valor moral: basta comparar a máxima subjetiva com a lei moral universal e objetiva da razão, a validação ou contradição<sup>16</sup> torna-se evidente. Consequentemente, a possibilidade de tornar a máxima subjetiva uma lei universal manifesta todos os requisitos formais da moralidade, pois tal procedimento pode ser realizado pela simples razão pura, sem qualquer móbil empírico. Daí que esta fórmula seja considerada por Kant como canônica, uma vez que segue o procedimento mais fiel aos elementos da razão pura, a saber: a universalidade.

À fórmula da lei universal geralmente é relacionada à fórmula da lei da natureza, pelo que essa seria uma espécie de segunda<sup>17</sup> versão daquela. Nesse caso, esta nova fórmula não acrescentaria nenhuma informação nova a já estabelecida versão da lei universal, porém ela teria uma importante função, a saber: esclarecer e tornar mais intuitiva a lei universal da razão. Nesse sentido, Kant utiliza-se de uma analogia sustentada na universalidade que caracteriza tanto a lei moral quanto as leis da natureza. Isso significa que é possível pensar a universalidade da lei moral tal qual a validade universal e necessária das leis da natureza, porém sendo a primeira uma lei da liberdade, determinada pela razão pura, enquanto a segunda encontra-se determinada pelo princípio da causalidade natural (KrV, B 446). Assim, é possível compreender a lei universal da moralidade como se fosse uma lei da natureza, valendo-se de uma analogia entre elas. Para Kant:

Uma vez que a universalidade da lei, segundo a qual certos efeitos se produzem, constitui aquilo a que se chama propriamente *natureza* no

<sup>16</sup> No que diz respeito a tal assunto, Kant ressalta o seguinte: “se agora prestarmos atenção ao que se passa em nós mesmos sempre que transgredimos qualquer dever, descobriremos que na realidade não queremos que a nossa máxima se torne lei universal, porque isso nos é impossível; o contrário dela é que deve universalmente continuar a ser lei; nós tomamos apenas a liberdade de abrir nela uma *exceção* para nós, ou (também só por esta vez) em favor da nossa inclinação. Por conseguinte, se considerássemos tudo partindo de um só ponto de vista, o da razão, encontraríamos uma contradição na nossa própria vontade, a saber: que um certo princípio seja objetivamente necessário como lei universal e que subjetivamente não deva valer universalmente, mas permita exceções” (GMS BA 58).

<sup>17</sup> Na leitura de Paton, a fórmula da lei da natureza é considerada como uma subfórmula da lei universal, todavia ela é tratada como uma fórmula independente que não pode ser dissolvida, por assim dizer, na lei universal. Segundo a interpretação do autor, há na fórmula da lei da natureza uma concepção teleológica de natureza. Para aprofundar essa leitura do texto kantiano, indica-se sobretudo o capítulo XV, **The formula of the law of nature**, da seguinte obra: (PATON, 1947, p. 146ss).

sentido mais lato da palavra (quanto à forma), quer dizer a realidade das coisas, enquanto é determinada por leis universais, o imperativo universal do dever poderia também exprimir-se assim: *Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza* (GMS BA 52).

A concepção kantiana de leis da natureza, como apresentado na *Análítica Transcendental* da primeira *Crítica*, expressa um sistema absolutamente determinado por leis universais e necessárias. Aqui, pois, tem-se uma concepção de lei da natureza inspirada na física newtoniana, na qual a marca característica de uma lei está na validade universal e necessária. Nesse contexto, a fórmula da lei da natureza teria a função de facilitar a compreensão da lei universal da razão, pois, ao considerar a lei moral como se fosse uma lei da natureza, a qual é necessariamente válida como universal, então tornar-se-ia mais fácil perceber se a ação possui valor moral, porque ela também deve expressar uma lei universalmente válida, tal qual uma lei da natureza.<sup>18</sup>

No tocante à fórmula da humanidade como fim em si mesmo, parece que o objetivo kantiano é dar “materialidade” à vontade humana que se determina pela lei moral da razão, mediante uma concepção de finalidade. Ora, a boa vontade pode condicionar-se a um fim pretendido, desde que esse seja um fim racional, o qual possua valor objetivo e universal. O que de fato é excluído do conceito de boa vontade, sob pena de eliminação do valor moral da ação, são os fins contingentes, vinculados ao interesse empírico do agente. Esses, portanto, seriam fins subjetivos que condicionam a vontade através de móveis. Por outro lado, “o princípio objetivo do querer é o *motivo (Bewegungsgrund)*; daqui a diferença entre fins subjetivos, que assentam em móveis, e objetivos, que dependem de motivos, válidos para todo o ser racional” (GMS BA 64). Com isso, a vontade humana pode determinar-se através de um fim objetivo e racional, pois esse seria universalmente válido. Nesse caso, tal fim não seria contingente, senão que teria um valor absoluto, pelo que se tornaria um dever moral buscá-lo. Esse, pois, é um fim em si mesmo, com valor absoluto porque não admite equivalente ou comparação, possuindo assim dignidade (valor íntimo).

Nesse sentido, a natureza racional é o único fim com valor absoluto, por isso a humanidade (enquanto possuidora de razão) representa um fim em si mesmo. “Ora digo eu:

<sup>18</sup> Numa das fórmulas da lei da natureza, Kant ressalta o uso de uma analogia entre os conceitos de universalidade das leis: “a validade da vontade, como lei universal para ações possíveis, tem analogia com a ligação universal da existência das coisas segundo leis universais, que é o elemento formal da natureza em geral, o imperativo categórico pode exprimir-se também assim: *Age segundo máximas que possam simultaneamente ter-se a si mesmas por objeto como leis universais da natureza*” (GMS BA 81).

- O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, *existe* como fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (GMS BA 65). Consequentemente, a humanidade de forma geral possui dignidade<sup>19</sup>, uma vez que é um fim absoluto, com valor objetivo e racional. Deste modo, o imperativo categórico pode ser formulado da seguinte forma: “*age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente<sup>20</sup> como meio*” (GMS BA 66). O valor absoluto da humanidade torna-se o fim que deve ser assumido pela vontade como um imperativo categórico. Trata-se, aqui, do dever universal de considerar a pessoa humana sempre como fim em si mesmo, nunca como simples meio para qualquer outro fim.

A fórmula da humanidade com fim em si mesmo conduz o leitor naturalmente à fórmula da autonomia, pois não faria sentido atribuir valor absoluto<sup>21</sup> à racionalidade humana, se ela estivesse submetida a determinações alheias à própria razão. Por isso, a fórmula da autonomia considera a humanidade como fonte de autodeterminação racional, de modo que a vontade subjetiva pode ser considerada como legisladora universal. Pressupondo a autonomia racional, é possível considerar a vontade humana como determinada por leis que não lhe são estranhas, “quer dizer a ideia *da vontade de todo o ser racional concebida como vontade legisladora universal*” (GMS BA 70). Nesse sentido, se por um lado a vontade humana encontra-se submetida à lei; por outro, ela também pode ser a autora desta lei ou a legisladora universal da lei moral. Isso porque, quando determinada pela razão pura, a vontade só se submete a uma lei da qual ela própria é a autora. Daí que o princípio da

<sup>19</sup> No que diz respeito a tal conceito, Kant apresenta um argumento que compara os conceitos de “dignidade” e “preço”, concluindo que a dignidade possui um valor supremo e, portanto, não tem preço. Assim, aquilo que possui dignidade não tem *equivalente* (não pode ser substituído ou comprado), pois é **um fim em si mesmo** (valor íntimo, absoluto). Ademais, a racionalidade e a moralidade fazem do homem um ser de valor íntimo, um fim em si mesmo, pelo que a humanidade se torna possuidora de dignidade. Nas palavras do próprio autor: “quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade. O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um *preço venal*; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é a uma satisfação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades anímicas, tem um *preço de afeição ou de sentimento (Affektionspreis)*; aquilo porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é *dignidade*” (GMS BA 77).

<sup>20</sup> Em suas considerações sobre essa fórmula, Paton faz uma interessante análise sobre a importância do trecho “simplesmente como meio”. Segundo o autor, nem sempre utilizar-se de alguém como meio é uma violação de sua dignidade, e aqui ele cita como exemplo o carteiro que, ao fazer o seu trabalho, é usado como meio, mas não simplesmente como meio, pois presume-se que a sua função está de acordo com a sua própria vontade, tornando-se assim até mesmo um dever. Portanto, com a expressão “usar as pessoas simplesmente como meios”, o Kant tem em mente é uso deles como meios para a satisfação de inclinações ou para a realização de fins com base em inclinações” (PATON, 1947, p. 165s).

<sup>21</sup> Segundo Kant, só o que possui valor absoluto tem dignidade. Com efeito, a “*autonomia é pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional*” (GMS BA 80).

moralidade relaciona-se imediatamente com o princípio da autonomia, esse entendido como a capacidade racional de produzir as próprias leis. Nesse contexto, “a vontade não está pois simplesmente submetida à lei, mas sim submetida de tal maneira que tem de ser considerada também como *legisladora ela mesma*, e exatamente por isso e só então submetida à lei (de que ela se pode olhar como autora)” (GMS BA 70).

Segundo Paton, no tocante à fórmula da autonomia, Kant sugere que ela é uma combinação do que é expresso na fórmula da lei universal com a fórmula da humanidade como fim em si mesmo. No entanto, é possível considerar a fórmula da autonomia como derivada diretamente da primeira fórmula apresentada (Cf. PATON, 1947, p. 181). Seja como for, parece que a fórmula da autonomia revela uma necessária vinculação entre a lei universal da razão com a própria vontade do agente como origem e legisladora de tal lei universal. Assim, o valor moral da ação, localizado na lei universal, deve ser assimilado pela vontade subjetiva, de modo que essa só se determine por uma lei da qual ela mesma é a autora. Com isso, a autonomia encontra-se imbricada com a universalidade da lei, pois a autodeterminação da vontade manifesta uma legislação universal.

Segundo Kant, todos aqueles filósofos que se esforçaram na busca de uma fundamentação para a moralidade, mas que não compreenderam ou desconsideraram a autonomia humana e sua capacidade de produzir a própria legislação, necessariamente teriam que fracassar. Isso porque, nesse caso, “via-se o homem ligado a leis pelo seu dever, mas não vinha à ideia de ninguém que ele estava sujeito *só à sua própria legislação*, embora esta legislação seja *universal*, e que ele estava somente obrigado a agir conforme a sua própria vontade, mas que, segundo o fim natural, essa vontade era legisladora universal” (GMS BA 74). O que a fórmula da autonomia manifesta, portanto, é uma condição fundamental para a compreensão da moralidade<sup>22</sup>, pois a lei universal da razão, a qual faz do homem um fim em si mesmo, revela sua autonomia, ou seja, a capacidade de a vontade subjetiva legislar universalmente.

A última fórmula apresentada por Kant, identificada como a fórmula do reino dos fins, origina-se da anteriormente analisada como uma espécie de desdobramento ou consequência geral da vontade legisladora, por assim dizer. Deste modo, “o conceito segundo o qual todo o ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as

---

<sup>22</sup> Guyer ressalta a importância da fórmula da autonomia na fundamentação do princípio moral, pois ao reconhecer que a legislação moral não se determina por restrições externas, a ação moral parece ser a realização de nossa própria identidade. “Assim, a ideia de si mesmo como um legislador universal, essencial para a fórmula da autonomia, introduz uma autoconcepção que significa uma condição de possibilidade para motivar a ação pelo imperativo categórico, e não meramente hipotético” (GUYER, 2000, p. 203).

máximas da sua vontade [...], leva a um outro conceito muito fecundo que lhe anda aderente e que é o de um *Reino dos Fins*” (GMS BA 74). Como o próprio filósofo de Königsberg define: “por esta palavra *reino* entendo eu a ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns” (GMS BA 74). No âmbito moral, com efeito, um reino dos fins seria o estabelecimento de uma comunidade moral<sup>23</sup> dos seres racionais, ligados sistematicamente por leis comuns.<sup>24</sup> Tal comunidade não é real, mas é possível graças à autonomia racional de cada um de seus membros, considerados todos como fins em si mesmos, os quais pela própria vontade podem legislar para um reino dos fins. “Por conseguinte, cada ser racional terá de agir como se fosse sempre, pelas suas máximas, um membro legislador no reino universal dos fins”. Nesse caso, tal reino dos fins “realizar-se-ia verdadeiramente por máximas, cuja regra o imperativo categórico prescreve a todos os seres racionais, *se elas fossem universalmente seguidas*” (GMS BA 84).

No tocante à estruturação sistemática da fórmula do reino dos fins, Paton reconstrói os passos que conduzem até ela da seguinte maneira: segundo ele, o ponto de partida encontra-se na fórmula da autonomia, que reconhece todo agente racional como criador de leis universais, através de suas máximas; assim, se relacionarmos a esta concepção a fórmula da humanidade como fim em si mesmo, pelo que cada um deve tomar a si mesmo, bem como todos os outros, nunca como simples meios senão que como fins em si, então é possível conceber um reino dos fins, entendido conforme os princípios anteriores (Cf. PATON, 1947, p. 186). Nessa interpretação, a autonomia da vontade conduziria à dignidade como um valor absoluto de todo e qualquer ser considerado como fim em si mesmo. Na comunidade moral do reino dos fins, portanto, todo membro deve respeitar a dignidade dos outros, pois esses são fins em si mesmos e não podem ser usados como simples meios, e o fazem como legisladores autônomos da lei universal da razão.

---

<sup>23</sup> No tocante a isso, Guido de Almeida, em seu texto *Sobre as “Fórmulas” do Imperativo Categórico*, afirma o seguinte: “o conceito de ‘reino dos fins’ nada mais é do que a idéia de uma comunidade moral, possível pela vontade de cada um, vale dizer, a idéia de uma comunidade de agentes racionais que se vêem como fins em si mesmos, por isso mesmo autônomos, isto é, governados por leis que dão a si mesmos. Na medida em que essas leis podem ser comparadas a leis da natureza, o ‘reino dos fins’ pode ser comparado ele próprio a um ‘reino da natureza’” (ALMEIDA, 2004, p. 98).

<sup>24</sup> Segundo Kant, um possível reino dos fins dos seres humanos deveria constituir-se da seguinte forma: “ora como as leis determinam os fins segundo a sua validade universal, se se fizer abstração das diferenças pessoais entre os seres racionais e de todo o conteúdo dos seus fins particulares, poder-se-á conceber um todo do conjunto dos fins (tanto dos seres racionais como fins em si, como também dos fins próprios que cada qual pode propor a si mesmo) em ligação sistemática, quer dizer, um reino dos fins que seja possível segundo os princípios acima expostos” (GMS BA 74).

#### 4. Considerações finais

Como analisado inicialmente no presente texto, a questão relativa ao dever moral diz respeito ao modo pelo qual a lei universal da razão impõe-se à vontade humana, cuja expressão se dá através de uma ordem universal da razão prática, um imperativo categórico. Isso significa que, por mais que a validade da lei moral estenda-se universalmente a todos os seres racionais, quando aplicada à vontade finita e empiricamente afetada do ser humano, ela precisa apresentar-se como uma obrigação incondicional. Deste modo, tem-se um mandamento da razão pura que determina a vontade pelo simples dever incondicionado do imperativo categórico.

Por outro lado, quando a vontade humana encontra-se determinada por um fim desejado, de modo a buscar a efetivação das condições e meios necessários para alcançá-lo, tem-se um imperativo hipotético. Como se pôde comprovar, ambos os imperativos são leis da razão. Todavia, há uma diferença essencial entre ambos: o imperativo categórico é um mandamento da razão pura, o qual determina a vontade humana pelo simples dever, sem qualquer fim desejado; já o imperativo hipotético é uma lei da razão empírica, a qual determina a vontade humana sempre visando um fim desejado. Nesse sentido, portanto, o valor moral da ação humana encontra-se na determinação da vontade pelo imperativo categórico da razão pura, sem qualquer fim desejado ou condicionamento empírico.

A partir da distinção entre os diferentes imperativos hipotéticos e o imperativo categórico, pôde-se abordar a questão central do presente trabalho, a saber: como relacionar um único imperativo categórico com diferentes fórmulas e por que elas são apresentadas por Kant? Como analisado, o próprio Kant admite que há um único imperativo categórico, o qual admite três formulações distintas. Contudo, isso não foi suficiente para pôr fim às divergências interpretativas acerca do assunto, como se pôde perceber. Nesse contexto, parece evidente que a fórmula da lei universal expressa a ideia fundamental do imperativo categórico, pois ela é a manifestação da forma incondicionada da simples razão pura. As outras possíveis fórmulas apresentadas, como o próprio Kant reconhece, são formas diferentes de expressão da lei moral que visam aproximá-la da intuição humana, aplicando-a a outros aspectos mediante analogias e comparações. Não obstante, a exposição do imperativo categórico começa pela regra formal da lei universal, a qual representa a

formulação canônica do dever moral, pois ela expressa justamente a universalidade da lei incondicional da razão pura.

Como pôde ser percebido, mediante a fórmula da lei universal da razão é possível chegar à fórmula da lei universal da natureza, a qual tem por objetivo fazer uma analogia entre a abrangência universal e necessária das leis da natureza e a validade, igualmente universal e necessária, das leis morais no âmbito da vontade humana. Com isso, Kant pretende esclarecer e facilitar a compreensão da validade universal da lei moral da razão pura. Da mesma madeira, como analisado, a fórmula da humanidade como fim em si mesmo parece ter como objetivo dar “materialidade” à vontade humana, mesmo quando essa se encontra determinada pela razão pura. Para tanto, Kant admite que a vontade possa condicionar-se a um fim pretendido, desde que esse seja um fim relacionado à razão pura. Assim, ao tomar a ideia de humanidade como um valor absoluto, a vontade condiciona-se a um fim. Todavia, essa finalidade pretendida não envolve interesses contingentes da razão prática empírica, pois se trata de um fim de valor absoluto, universal e vinculada à razão prática pura.

A partir daí, através da fórmula da humanidade como fim em si mesmo, é possível chegar à fórmula da autonomia da vontade, pois é por meio do valor absoluto da racionalidade humana que se faz necessário o reconhecimento da própria razão pura como autora das leis morais que determinam a vontade humana. Com essa formulação do imperativo categórico, Kant permanece fiel à ideia de esclarecer a concepção de dever moral como lei universal, aqui relacionada à própria autonomia racional do ser humano. Por fim, pôde-se comprovar que a fórmula do reino dos fins é uma consequência da aplicação da fórmula da vontade legisladora à ideia de comunidade moral de sujeitos racionais. Nesse sentido, a ideia de reino dos fins representa a comunhão de seres morais sob leis comuns, as quais são reconhecidas e autodeterminadas pela própria razão prática de cada membro da comunidade moral. À luz da questão aqui analisada, pode-se concluir que, a despeito das divergências interpretativas que envolvem as possíveis fórmulas do imperativo categórico, todas se mantêm fiel à essência daquela que Kant reconhece como a formulação canônica, a saber: a fórmula da lei universal da razão.

## Referências

- ALLISON, Henry E. **Kant's theory of freedom**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- \_\_\_\_\_. **El idealismo trascendental de Kant: una interpretación y defensa**. Prólogo e tradução de Dulce María Granja Castro.
- ALMEIDA, Guido Antônio de. Kant e as Fórmulas do Imperativo Categórico. In: Fátima Évora, Paulo Faria, Andrea Loparic, Luiz Henrique Lopes dos Santos e Marco Zingano. (Org.). **Lógica e Ontologia: ensaios em homenagem a Balthazar Barbosa Filho**. São Paulo: Discurso Editorial, 2004, v. p. 9-26.
- BECK, L.W. **A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason**. Chicago: University of Chicago Press, 1960.
- GUYER, P. **Kant**. London/New York: Routledge, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Kant on Freedom, Law and Happiness**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- HENRICH, Dieter. **The unity of reason: essays on Kant's philosophy**. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994.
- HÖFFE, O. **Immanuel Kant**. Trad. Christian V. Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Pura**. 5. ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Prática**. Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 3ª ed., 2011.
- \_\_\_\_\_. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Grundlegung zur Metaphysik der Sitten**. Erlagen: Fischer, 1984.
- PATON, H. **The Categorical Imperative: A study in Kant's Moral Philosophy**. London: Hutchinson's University Library, 1947.
- ROHDEN, Valério. **Interesse da razão e liberdade**. Ática, São Paulo, 1981.
- SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen W. **A Fundamentação da Metafísica dos Costumes" de Kant. Um comentário introdutório**. São Paulo: Loyola, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Kants Grundlegung zur Metaphysik der Sitten – ein einführender Kommentar**. 2ª Ed. Paderborn/München/Wien/Zürich: Schöningh, 2004.
- STRATTON-LAKE, P. Formulating Categorical Imperatives. In: **Kant-Studien**. n.º. 83. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1993, p. 316-340.

WOOD, Allen W. *Kant. A Boa Vontade*. In: Studia Kantiana, v. 09, n. 09, p. 07-40, 2009.

\_\_\_\_\_. *Kant's ethical thought*. Cambridge: University Cambridge, 1999.

---

Universidade Católica de Petrópolis  
Centro de Teologia e Humanidades  
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis  
Tel: (24) 2244-4000  
[synesis@ucp.br](mailto:synesis@ucp.br)  
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis>



ORBEN, Douglas João. Uma abordagem sobre as fórmulas do imperativo categórico na Fundamentação da Metafísica dos Costumes. *Synesis*, v. 12, n. 1, jul. 2020. ISSN 1984-6754. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/synesis/article/view/1891>

---